

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019-CGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OUVIDORIA, NA FORMA ABAIXO.

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ/MF nº 06.103.640-0001-03, situada na Avenida Brasil nº. 3925, no bairro Compensa II, doravante denominada **CGE-AM**, neste ato representada por seu Controlador-Geral do Estado, Alessandro Moreira Silva, portador do RG nº 38190176-9 e do CPF nº 602.044.945-91, e por seu Subcontrolador-Geral de Ouvidoria, Rogério Siqueira de Sá Nogueira, portador do RG nº 1745494-8 e do CPF nº 855.845.762-04 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OUVIDORIA**, representada por seu Secretário, o Sr. **RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO**, inscrito no RG 328839339-7 SSPAM e no CPF n.º 855.412.302-68, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, neste ato denominada **CONVENENTE** ou **SEMDEC**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo promover a integração institucional entre a Controladoria-Geral do Estado do Amazonas - CGE-AM, por meio de sua Subcontroladoria-Geral de Ouvidoria, e o Município de Manaus, por meio da SEMDEC, mediante o intercâmbio de dados, informações e sistemas informatizados para o uso comum, capacitação

Rodrigo Guedes

Amh



dos profissionais em metodologias e procedimentos de trabalhos relativamente às atividades de Ouvidoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

I – Para os fins do presente Acordo, a cooperação técnica entre os partícipes poderá assumir as seguintes formas:

- a) Realização conjunta ou coordenada de programas, projetos, ações e/ou tarefas;
- b) Organização de seminários, conferências e eventos afins;
- c) Intercâmbio de informações tecnológicas;
- d) Qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes.

II – Na execução das diversas formas de cooperação técnica poderão ser utilizados os seguintes meios:

- a) Compartilhamento de informações;
- b) Intercâmbio de pessoal e envio de técnicos;
- c) Cessão ou compartilhamento de espaços físicos;
- d) Envio de equipamento indispensável à realização de projetos específicos;
- e) Qualquer outro meio convencionado pelas Partes.

III – Os partícipes ajustam promover a colaboração e intercâmbio de demandas recebidas que envolvam o Órgão parceiro, por meio do Sistema de Ouvidoria e-Ouv, bem como informar a providência adotada para a solução da demanda.

IV – As partes comprometem-se a encaminhar a demanda recebida que seja da competência do Órgão parceiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento, com o intuito de colaborar e viabilizar que o ente parceiro atenda à demanda dentro do prazo estabelecido no art. 16, da Lei nº 13.460/2017.



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Rodrigo Guedes' and another signature.



V – Sem prejuízo do previsto neste ACORDO, cada uma das Partes poderá submeter à apreciação, a qualquer momento, projetos específicos de cooperação técnica para seu devido estudo e posterior aprovação.

VI – As Partes poderão, sempre que julgarem necessário e conveniente, solicitar a participação de organismos externos na implementação e coordenação dos programas e projetos realizados no quadro do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

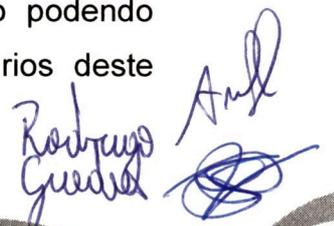
O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 60 dias do final da vigência, conforme o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros de qualquer espécie ou modalidade entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes deste ACORDO, assim como os seus contratados envolvidos, obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações, dados e documentos relativos à Administração Pública Estadual e Municipal, Programas e Projetos, a que vierem ter conhecimento ou acesso, em razão da consecução deste Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, e por qualquer meio, tangível ou não, seja durante a execução dos serviços ora pactuados, ou mesmo após a sua finalização, não podendo divulgá-los sem o consentimento prévio e expresso dos signatários deste ACORDO.



Roberto
Guedes

André

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser renunciado, por escrito, a qualquer tempo e por qualquer das Partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou condições, pelo descumprimento das normas estabelecidas na legislação inexecutável, ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam os atos da Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

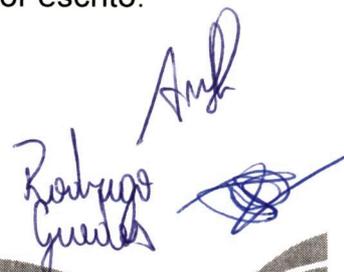
Com vistas à eficácia do presente ato, e em observância ao princípio constitucional da publicidade, o presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Municipal, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando cada ente responsável pela publicação na sua esfera de competência.

CLÁUSULA OITAVA – AS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Pactumam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- a) As comunicações relativas a este instrumento deverão ser efetuadas com a entrega direta aos Partícipes, mediante protocolo ou mensagens eletrônicas, devidamente comprovadas;
- b) As alterações de endereço, inclusive eletrônicos, ou de telefone de quaisquer dos Partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



Am
Rodrigo Guedes



As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça do Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convenionadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus (AM), 30 de maio de 2019.


Alessandro Moreira Silva
Controlador-Geral do Estado do Amazonas


Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria


Rogério Siqueira de Sá Nogueira
Subcontrolador-Geral de Ouvidoria

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 637.063.802-00

2) _____
Nome:
CPF:

